

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica nº 15/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto: Contabilidade Governamental -Tesouro Nacional – Orientações acerca da Portaria STN nº 743, de 15 de dezembro de 2015.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimento e informações adicionais acerca dos requisitos legais e normativos para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi recepcione as informações relativas:

- a. às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- b. à Relação da Estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na Declaração das Contas Anuais – DCA;
- c. dos Demonstrativos Fiscais definidos nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
- d. do Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e. do Atestado de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em atendimento aos incisos XI e XIV do art. 38 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011; e
- f. do Atestado de Cumprimento dos Limites Apurados no RGF.

2. Este documento esclarece, dentre outros importantes aspectos:

- a. quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
- b. os responsáveis legais pela entrega das declarações;
- c. como os entes deverão proceder com vistas à regularização da entrega das declarações de períodos anteriores à implantação do Siconfi;

Regras de envio das contas anuais (art. 51 da LRF)

3. Conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015 a consolidação das contas do exercício anterior deverá ser efetuada com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que deverá ter sido adotado por todos os entes até o final do exercício de 2014.

4. No que diz respeito aos seus aspectos patrimoniais, a consolidação das contas públicas deverá ser efetuada conforme os procedimentos contábeis patrimoniais apresentados nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, e

vigentes conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

5. O recebimento das contas anuais em 2016, referentes ao exercício de 2014 e posteriores, na forma do §1º do art. 51 da LRF, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, a qual incorpora os conceitos e classificações da versão atualizada do PCASP.

5.1 A DCA é composta por itens associados ao Balanço Patrimonial, ao Balanço Orçamentário, Demonstrativo das Despesas por Função e às Demonstrações das Variações Patrimoniais. Assim, não contempla elementos específicos da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL, as quais são facultativas para o exercício de 2014 e 2015.

6. O recebimento das contas anuais de exercícios anteriores a 2015 (dados referentes aos exercícios de 2013 e anteriores), deverão observar regras específicas para envio conforme descritas nos itens seguintes.

6.1 As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi, mediante o preenchimento da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013, ou do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.

6.2 Conforme previsto no art. 5º da Portaria STN nº 743, de 15 de Dezembro de 2015, as contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues por meio do QDCC e deverão ser encaminhadas em versões impressa e eletrônica à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, além de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa. O modelo do QDCC a ser utilizado neste caso, será disponibilizado nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e do Siconfi.

7. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio das contas anuais:

Contas anuais referentes ao(s) exercício(s)	Entes da Federação	Forma de Envio	Sistema / Instrumento de Envio	Observações
2012 e anteriores	Todos os entes	Versão padronizada do QDCC ¹	Ofício do Chefe do Poder Executivo	Enviar cópias impressa e eletrônica com declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde à impressa.
2013	Entes que implantaram o PCASP e as DCASP em 2013	DCA	Siconfi	-
	Demais entes	Versão padronizada do QDCC ²	Siconfi	-
2014 e 2015	Todos os entes	DCA	Siconfi	-

¹ Disponibilizada nos sítios da STN e do Siconfi

² O QDCC para envio das contas anuais de 2013 deve ser baixado na área restrita do Siconfi.

8. Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. O ente da Federação deverá informar no Siconfi a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração das contas anuais.

Regras de envio dos demonstrativos fiscais (art. 52 a 54 da LRF)

10. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF serão recebidos pelo Siconfi conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do RREO deverão ser enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015; pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do RGF deverão ser enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.

11. Na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do art. 6º da Portaria STN nº 743, de 15 de Dezembro de 2015, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.

12. Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão exercer essa opção no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.

12.1 A opção pelo envio semestral deverá ser exercida por exercício. Assim, não é possível o envio de relatórios com periodicidades diferentes para o mesmo exercício.

12.2 No Siconfi, a opção deve ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

12.3 A opção se aplica tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

12.4 A opção pelo envio semestral está sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites, apurados no último RGF, de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi. Caso estes relatórios não tenham sido homologados no Siconfi, será necessária a assinatura digital do Titular do Poder Executivo no Atestado de Cumprimento de Limites, certificando que todos os órgãos e poderes do ente da Federação cumprem os limites necessários.

12.5 A opção não é prorrogada automaticamente, sendo necessário que os municípios façam anualmente a opção pelo envio semestral.

13. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues da seguinte forma:

13.1 Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional aos cuidados da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF/STN por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso do RGF.

13.2 Os demonstrativos deverão ser entregues em sua versão impressa, acompanhada da versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa.

13.3 Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no exercício ao qual se referem os dados que serão informados.

14. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio dos demonstrativos fiscais:

Declaração	Exercício/ Competência	Sistema/ Instrumento de Envio	Observação
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	A partir do 1º bimestre de 2015	Siconfi	-
	Último bimestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 743, de 2015.
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	A partir do 1º quadrimestre de 2015	Siconfi	-
	Último quadrimestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 743, de 2015.
RGF Semestral e Demonstrativos Semestrais do RREO (inciso II do art. 63 da LRF)	A partir do 1º semestre de 2015	Siconfi	-
	Último semestre de 2014 e anteriores	Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 743, de 2015.

Regras de envio do Cadastro da Dívida Pública (§ 4º do art. 32 da LRF)

15. As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – Sadipem, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública – CDP pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

16. Nos termos da portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015, que institui o CDP, o CDP 2015, cuja data-base é 31 de dezembro de 2015, deverá ser finalizado, excepcionalmente, até 30 de março de 2016, visto que o módulo CDP do

Sadipem estará disponível para preenchimento a partir de 1º de março de 2016. Deste modo, o CDP de 2014 ainda poderá ser enviado via Siconfi até 29 de fevereiro de 2016.

17. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio do CDP:

Declaração	Exercício/ Competência	Prazo de Envio	Sistema de Envio
Cadastro da Dívida Pública – CDP	Posição de 31/12/2014	Até 29/02/2016	Siconfi
Cadastro da Dívida Pública – CDP	Posição de 31/12/2015	A partir de 01/03/2016	Sadipem

Regras de envio do Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária

18. O Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária refere-se ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

19. O prazo para inserção no Siconfi do Atestado de Pleno Exercício da Competência Tributária referente ao exercício de 2015 é 30/04/2016 para os municípios e 31/05/2016 para os estados e para o Distrito Federal.

20. Este atestado deverá ser inserido no Siconfi e assinado digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

21. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram este atestado no sistema.

Regras de envio do Atestado de Publicação de RREO e RGF

22. O Atestado de Publicação de RREO e RGF é uma alternativa para os entes que publicaram o RREO e RGF em meio de acesso público e que não o farão no Siconfi. Através dela, o titular do poder executivo atesta a publicação dos relatórios citados.

23. Este atestado deverá ser inserido no Siconfi e assinada digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

24. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram esta declaração no Siconfi.

Regras de validação, homologação e particularidades da inserção de informações

25. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo Siconfi, de forma a assegurar a consistência das informações. Para os entes que utilizarem planilhas, as validações poderão ser efetuadas antes de carregar a declaração no Siconfi, através de execução de macro criada no momento da geração da planilha. Para aqueles que forem

efetuar o envio das declarações via instância XBRL, as validações podem ser realizadas preliminarmente em qualquer ferramenta de validação que trabalhe com esta tecnologia.

26. Todas as assinaturas efetuadas no Siconfi deverão obrigatoriamente ocorrer por meio de certificado digital.

27. O certificado digital poderá ser qualquer um do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil. Cabe ressaltar que certificados do tipo e-CNPJ, tais como da prefeitura, não podem ser utilizados para operações no Siconfi.

28. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as assinaturas obrigatórias e opcionais para cada uma das declarações:

Declaração	Assinaturas Obrigatórias	Assinaturas Opcionais
Declaração de Contas Anuais – DCA	<ul style="list-style-type: none">• Titular do Poder Executivo ou seu delegatário• Contador responsável	<ul style="list-style-type: none">• Vice-Prefeito• Responsável pelo Controle Interno• Responsável pela Administração Financeira
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none">• Titular do Poder Executivo ou seu delegatário	<ul style="list-style-type: none">• Contador Responsável• Vice-Prefeito• Responsável pelo Controle Interno• Responsável pela Administração Financeira
Relatório de Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Titulares de Poder/Órgão ou seus delegatários	<ul style="list-style-type: none">• Contador Responsável• Vice-Prefeito ou perfil equivalente• Responsável pelo Controle Interno• Responsável pela Administração Financeira• Diretor Geral

29. Após todas as assinaturas, o Siconfi exibirá na linha do tempo a opção de homologação da declaração para que seja disparada manualmente pelo Titular de Poder/Órgão. Caso não seja acessada esta opção, haverá, após a data limite, a homologação automática pelo Siconfi, desde que as declarações tenham sido assinadas por todas as autoridades necessárias.

30. Com base nas declarações inseridas e armazenadas no Siconfi, será feita de maneira automática a atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, no tocante aos seguintes itens:

- a. Item 3.1 – Publicação do RGF: Entrega do RGF na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.
- b. Item 3.2 – Publicação do – RREO: Entrega do RREO na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.

- c. Item 3.3 – Encaminhamento das Contas Anuais: É necessária a entrega de todos os exercícios desde a criação da LRF para adimplência.
- d. Item 4.1 – Exercício da Plena Competência Tributária: A exigência é comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional.

31. A STN disponibilizará as seguintes formas para inserção dos dados no Siconfi:

- a. Planilhas eletrônicas: opção ideal para usuários que não podem fazer um preenchimento on-line ou que queiram totalizadores. Primeiro se faz o download da planilha em área restrita do Siconfi, preenchimento off-line e posterior carregamento no sistema;
- b. Formulário web: opção ideal para os usuários que desejam incluir as informações diretamente no sistema on-line. Esta opção não dispõe de totalizadores, sendo necessário o preenchimento de todos os valores;
- c. Instâncias XBRL FR – Financial Reporting, segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi: opção ideal para entes que conseguem extrair de seus sistemas as informações no formato necessário para a criação das instâncias XBRL;

32. Além das validações impeditivas, que são destinadas a detectar inconsistências relevantes, o Siconfi irá calcular, de forma automática e por meio de equações, indicadores qualitativos, compostos por uma série de verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes. Tais verificações não impedem a finalização das declarações.

33. Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

34. Todas as declarações homologadas poderão ser acessadas por meio da área pública do Siconfi.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação